



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

LEI Nº 2.778 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com a Entidade que especifica e dá outras providências correlatas.”

SILVIO USHIJIMA, Prefeito Municipal de Irapuru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de Irapuru autorizada a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, inscrita no CNPJ sob o nº 53.524.534/0001-83, sito a Av. Gentil Valter Ribeiro, nº 360, na cidade de Pacaembu, Estado de São Paulo, para realização da “Administração, Gerenciamento, Operacionalização e Desenvolvimento de Equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), Plantões Médicos, ação de Prestação de Assistência à Saúde da População Privada de Liberdade”, com a contratação de Profissionais e outras ações necessárias a aplicação do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º:- Para a execução dos convênios a serem firmados na forma do artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a repassar a Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, o valor de até R\$ **1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais)** anual, através de repasses mensais.

PARÁGRAFO 1º:- Os valores poderão ser corrigidos nos mesmos índices do incentivo financeiro recebido pelo município através da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO 2º:- A importância mencionada deverá ser destinada ao atendimento integral do Plano de Trabalho anexo, priorizando o custeio da folha de pagamento, encargos sociais, eventuais multas e indenizações rescisórias, bem como outras despesas necessárias.

PARAGRAFO 3º: Toda aplicação do Plano de Trabalho será devidamente acompanhado pelo Conselho Municipal da Saúde, e a liberação dos recursos financeiros mensais para a entidade estará vinculado a apresentação dos comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, como também aluguéis, caso ocorram.

ARTIGO 3º:- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta da seguinte rubrica orçamentária: **02.09.01 – 335041.10.301.0102.2.025, 10.301.0102.2061 e 10.301.0102.2067** complementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

ARTIGO 4º:- A presente lei fica inserida na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual de Investimentos.

ARTIGO 6º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais n.º 2.663/13 e 2.682/14 e as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU, AOS 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

SILVIO USHIJIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação em data supra e no local de costume desta Prefeitura de acordo com o Artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

LEIDILENE CARNEIRO MACHADO
Escriturária